



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

PARECER FAVORÁVEL Nº 980/2021  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4888/2021  
RELATOR: MARCELO CHITÃO

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM TODO EVENTO PÚBLICO GRATUITO OU ONEROSO, NO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÃO DE ITAIPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO:**

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER dispostas no art. 35, inciso V do referido dispositivo:

**Art. 35.** *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

**V-** *Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.*

**a)** *proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

**b)** *apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

**c)** *fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

**d)** *interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

**e)** *tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a*

*Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

*f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

*g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”*

*h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honorarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente ao Projeto de Lei 4888/2021:

## **II – VOTO:**

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Júnior Coruja, o qual dispõe sobre a criação de locais específicos reservados exclusivamente para portadores de deficiência em todo evento público gratuito ou oneroso, no Parque Municipal de Exposição de Itaipava e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio garantir que pessoas com deficiência tenham reservados um local de fácil acesso em eventos que possam acontecer em nosso Município.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade. Por conseguinte, o Departamento Jurídico também emitiu parecer opinando por sua legalidade e constitucionalidade.

No tocante a matéria, convém pôr em relevo que, infelizmente, poucos eventos são pensados levando em consideração a inclusão de pessoas com deficiência de forma legítima, ocasionando uma disparidade na oferta de locais ou experiências acessíveis.

Vale destacar que em 2018, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou o estudo Panorama Nacional e Internacional da Produção de Indicadores Sociais: grupos populacionais específicos e uso do tempo. Nele, consta que o número de pessoas com deficiência no Brasil alcança a proporção de 6,7%. Esse número é muito significativo e engloba as pessoas que têm dificuldade ou não conseguem de modo algum: ouvir, enxergar, caminhar ou subir escadas.

Geralmente, quem não tem nenhuma das dificuldades acima não entende o que é ser excluído socialmente por causa delas. Quem tem, sabe que essa exclusão é dolorosa e injusta!

Por esses e outros motivos, é fundamental realizar eventos que ofertem acessibilidade para as pessoas que têm algum tipo de deficiência. Isso não só demonstra empatia a nível pessoal e profissional, mas possibilita que o próximo se sinta incluído — exatamente como deve ser.

Por todo exposto, resta claro que que acessibilidade não inclui só rampas de acesso para cadeirantes (o que é fundamental), mas também envolve toda uma infraestrutura e organização específica, como por exemplo a reserva de local exclusivo para portadores de deficiência, para que um momento de descontração não se torne penoso.

Oportuno consignar ainda, a existência da Lei Municipal nº 7.915/2019, de autoria do então Vereador Marcelo da Silveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de grandes eventos a proceder à instalação de técnicas, painéis e equipamentos afins para acessibilidade do deficiente visual e auditivo, no âmbito do Município de Petrópolis.

Nesse sentido, a criação de locais exclusivos para portadores de deficiência em eventos públicos realizados no Parque Municipal de Exposições é de suma importância, tendo em vista a necessidade de permitir que as pessoas com deficiência desfrutem da experiência e não apenas estejam presentes no ambiente.

## **III– PARECER DAS COMISSÕES:**

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 19 de Agosto de 2021

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'M' followed by a series of loops and a final flourish.

---

MAURINHO BRANCO  
Vice - Presidente